



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA SEGAD N° 045, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**


Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Investigativa – SINVE e instaura Processo de Sindicância para apuração de suposto desaparecimento de telhas e estrutura metálica de propriedade do Município de Santo Amaro, no canteiro de obras localizado na BA 420, SN, Centro, área conhecida como Campo do Arroz, bem como dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**Art.1º** Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria n° 044, de 20 de maio de 2024, para apuração dos fatos apontados na solicitação de sindicância do suposto desaparecimento de telhas e estrutura metálica de propriedade do Município de Santo Amaro, no canteiro de obras localizado na BA 420, SN, Centro, área conhecida como Campo do Arroz.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2024.**

  
**WILLIANY BARBOSA SANTOS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

---

PORTARIA N.º 001, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho – GT PMASE para organização dos trabalhos de atualização do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica Municipal nº 01/1991.

Considerando o disposto nos arts. 103 a 128, e também na Seção V, do art. 171 ao art. 190 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

Considerando que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE é destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Considerando que a partir da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

Considerando que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

Considerando que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei, quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual, quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

Considerando que a atualização do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes, como Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir um Grupo de Trabalho - GT PMASE para organização dos trabalhos de atualização do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

Margarida dos Anjos Lopes;

Maria Paula Santos Torreão;

Marilda Ribeiro Dantas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Edilene Dórea Silva;

Conselho Tutelar:

Norma Lopes dos Anjos;

Josevalda Margareth Casaes dos Santos;

Ednilson da Cunha Cavalcante.

**Art. 2º.** O GT PMASE de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá eleger entre seus membros um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de atualização do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

**Parágrafo Único:** Para início dos trabalhos, o GT PMASE deverá analisar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativos do ano de 2015, a título de marco inicial, e a partir de então elaborar um plano estratégico com metas e cronograma para disciplinar a atualização do referido Plano Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

---

**Art. 3º.** Os membros do GT PMASE não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santo Amaro.

20 de junho de 2024.

**Miriam do Nascimento Silva**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**  
**Decreto nº009/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

---

**PORTARIA Nº 02/2024**

**Institui Comissão Especial Eleitoral, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, para o reordenamento e reativação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santo Amaro/BA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de reordenamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Santo Amaro/Bahia para sua reativação de forma correta, efetiva e eficiente, através de processo eleitoral;

Considerando ausência de norma local disciplinando e tornando obrigatório a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo Amaro/Bahia;

Considerando ainda, que o referido Conselho Municipal se encontra inativo há mais de 05 anos, e sem histórico documental.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Instituir uma Comissão Especial Eleitoral, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, com a finalidade de reordenar e reativar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Santo Amaro/Bahia.

**ART.2º**- A Comissão Especial Eleitoral será constituída por:

- 1- **Natalícia Vieira Machado**, matrícula funcional nº 714043 - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

---

2- **Joana Cerqueira Reis Boa Morte**, matrícula funcional nº 713988 - Representante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social;

3- **Margarida dos Anjos Lopes**, matrícula funcional nº 714025 – Representante da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social;

4- **Vitor do Carmo Oliveira**, matrícula funcional nº 715521 - Representante do Núcleo de Atendimento do Cadastro Único/Programa Bolsa Família de Santo Amaro -Ba.

**Art.3º-** Fica estabelecido o prazo máximo de até 90 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão do respectivo trabalho com apresentação de relatório consubstanciado a este Órgão Gestor – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Parágrafo Único-** São atribuições da Comissão Especial Eleitoral, cumprindo ao estabelecido no cronograma – Anexo 1:

- I – Apresentar estudo a respeito da necessidade de atualização da Lei Municipal vigente;
- II - Realizar levantamento da antiga composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Santo Amaro/Bahia;
- III - Realizar um estudo de viabilidade orçamentária, tendo como foco o orçamento de 2024, para solicitação de possíveis ajustes prevendo a reativação do respectivo Conselho Municipal;
- IV - Elaborar e divulgar Edital disciplinando processo eleitoral da representação da Sociedade Civil para recomposição deste Conselho;
- V – Mobilizar as Secretarias Municipais, que possuam cadeira neste Conselho, para indicação das suas respectivas representações;
- VI - Elaborar e apresentar, cumprindo o prazo do artigo 3º desta portaria, relatório completo do trabalho realizado;
- VII – Coordenar todo o processo eleitoral, até a posse dos conselheiros (as) eleitos(as) sob a fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

---

**Art.4º**- Até 30 dias após a divulgação desta Portaria, a Comissão Especial Eleitoral, deverá apresentar o primeiro relatório de atividades já realizadas, obedecendo o cronograma das atividades – anexo 1 desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro/BA, 20 de junho de 2024.

**Miriam do Nascimento Silva**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**  
**Decreto nº009/2021**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

**ANEXO 1**

**CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO COMSEA – PORTARIA Nº 02/2024**

	<b>ETAPA</b>	<b>DATA FINAL DE REALIZAÇÃO</b>
1.	Apresentar estudo a respeito da necessidade de atualização da Lei Municipal vigente.	Até 05.07.2024
2.	Realizar levantamento da antiga composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Santo Amaro/Bahia.	
3.	Realizar um estudo de viabilidade orçamentária, tendo como foco o orçamento de 2024, para solicitação de possíveis ajustes prevendo a reativação do respectivo Conselho Municipal.	
4.	Elaborar e divulgar Edital disciplinando processo eleitoral da representação da Sociedade Civil para recomposição deste Conselho.	Até 15.07.2024 ou após alteração da lei, se for o caso
5.	Mobilizar as Secretarias Municipais, que possuam cadeira neste Conselho, para indicação das suas respectivas representações.	*A partir de 10.07.2024
6.	Coordenar todo o processo eleitoral, até a posse dos conselheiros (as) eleitos(as) sob a fiscalização do Ministério Público.	Prazo do Edital
7.	Apresentação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação das atividades já desenvolvidas nos últimos 30 dias.	Até 20.07.2024
8.	Elaborar e apresentar, cumprindo o prazo do artigo 3º desta portaria, relatório completo do trabalho realizado.	Até 90 dias da data de publicação desta Portaria.

**Miriam do Nascimento Silva**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**  
**Decreto nº009/2021**